



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

48

PARECER JURÍDICO RSF N° 133/2022

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2022. CONTRATAÇÃO DA LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-LHPR. ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. REGULARIDADE.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO PARANAENSE DE HANDEBOL LIVRE/ADULTO CHAVE PRATA; e JUVENIL SUB18-CHAVE OURO.**

**CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.**

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO PARANAENSE DE HANDEBOL LIVRE/ADULTO CHAVE PRATA; e JUVENIL SUB18-CHAVE OURO** mediante a seguinte justificativa:

*Esta contratação é necessária para que nossos atletas de Handebol (masculino) possam participar da série prata da liga de Handebol que está prevista para acontecer entre abril a novembro de 2022, e série ouro da liga de Handebol - sub 18.*

Também acompanham os autos orçamento apresentado pela **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR** informando valor total de R\$ 8.695,00 para a participação do Município na competição Campeonato Paranaense de Handebol Livre/adulto chave prata, e R\$ 4.675,00 para participação no Campeonato Paranaense de Handebol Juvenil sub-18 chave-ouro, bem como: i) comprovante de inscrição na Receita Federal; ii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 2018 alterando a **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**; iii) Termo de posse dos membros da **LIGA**; iv) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; v) Declaração de que a **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR** é filiada à Confederação Brasileira de Handebol; vi) Certidão positiva com efeitos de negativa perante fazenda pública do Município de Toledo-Pr; vi) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; viii) Certidão negativa e de dívida ativa Estadual; ix) Certidão negativa de débitos trabalhistas; x) Certificado de regularidade de FGTS.

Outrossim, acompanham o feito parecer contábil e financeiro atestando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o que demonstram hígidez orçamentária e econômica para a contratação.

É o essencial.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei n° 8.666/93.

ANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se que a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Esportes encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista justificativa que o **CAMPEONATO PARANAENSE DE HANDEBOL LIVRE/ADULTO CHAVE PRATA, e JUVENIL SUB18-CHAVE OURO**, são realizados pela **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**.

Isso evidencia que a realização de licitação é impossível e ilógica, especialmente porque, se o Município, através do Secretário, manifesta interesse em participar de uma competição, é imprescindível que as tratativas negociais e trâmites burocráticos aconteçam com a responsável por sua realização.

Ademais, conforme cópia do Estatuto, a **LIGA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, caráter desportivo - art. 1º do Estatuto.

Por isso, é possível verificar que a solicitação em análise encontra sustentação jurídica no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, frisa-se que "a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador"(CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**.

**3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 05/2022 da LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**, nos termo da solicitação formulada pelo Secretário de Esportes do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de março de 2022.

Rafael Santana  
Advogado  
OAB/PR 89.542

  
FRIZON  
OAB/PR 89.542